
Prefeito Municipal
Quintiliano
Secretário

Lei nº 12/63. -

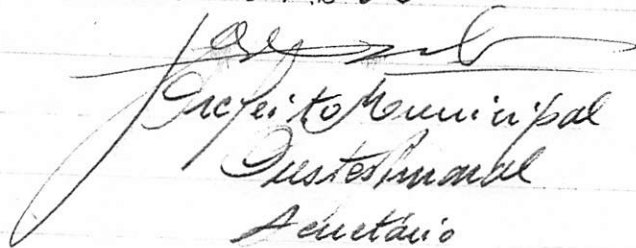
A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei: -

Artº 1º - Ficam isentos do Imposto Territorial Urbano as sociedades Recreativas ou Beneficentes, bem como o esporte em geral, devidamente organizadas, até o limite máximo de 10.000 m².

Artº 2º - Ficam igualmente isentos do Imposto de terrenos foreiros, quaisquer associações esportivas, até o limite de vinte e cinco mil metros quadrados (25.000 m²).

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 25 de maio de 1963


Prefeito Municipal
Quintiliano
Secretário

Lei nº 13/63. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou

a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 23/62 de 23 de agosto de 1962.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 25 de maio de 1963


Prefeito Municipal
Cristiano Amador
Secretário

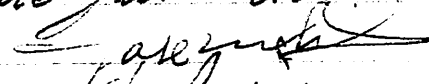
Lei nº 14/63. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica denominada de "Cartaria Amador" a rua que partindo da rua Governador Luperon, segue entre as ruas 15 de Novembro, digo Governador Luperon, no Quadrado Urbano desta cidade, segue entre as ruas 15 de Novembro e 7 de Setembro.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 20 de julho de 1963


Prefeito Municipal
Cristiano Amador
Secretário